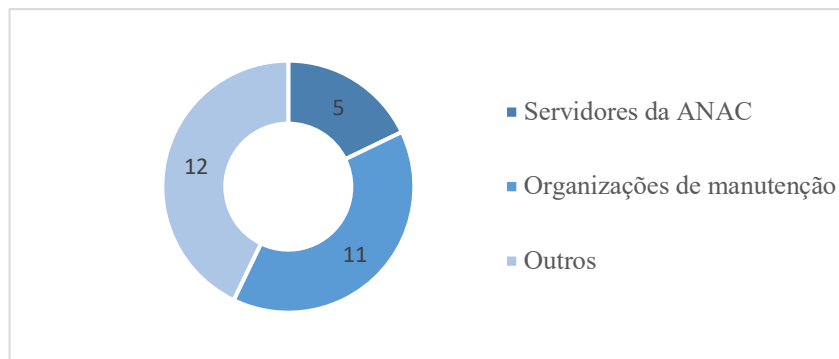




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020

Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

A Consulta Pública foi realizada no período de 10 de julho a 27 de agosto de 2020, durante o qual foram recebidas **28 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.015483/2019-08

Setembro/2020

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.039	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Almeida Categoria: Servidores da ANAC Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.1(b)-I Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (a) Este regulamento descreve como obter um certificado de organização de manutenção de produto aeronáutico. Também apresenta as regras relacionadas ao seu desempenho na manutenção, manutenção preventiva ou alteração de artigos aos quais se aplica o RBAC 43. Este regulamento se aplica a qualquer requerente ou detentor de um certificado de organização de manutenção emitido sob este regulamento.	
Justificativa: Sugestão para aproveitar essa revisão do RBAC 145 e alterar o item 145.1(a). Da forma que está, as pessoas entendem que o RBAC 145 descreve como obter um certificado (...) para os quais o RBAC 43 se aplica. No entanto, principalmente no momento atual devido à calamidade pública, enfraquecimento da economia, redução nas operações aéreas, não se justifica emitirmos um certificado de organização de manutenção apenas para que as oficinas façam serviços de manutenção em produtos brasileiros. Deveriam ter a liberdade em realizar serviços de manutenção em produtos estrangeiros, trazendo divisas para o país. Sugestão que fique claro que o RBAC 145 descreve como obter o certificado de organização de manutenção de produtos aeronáuticos. Além da obtenção do certificado, o RBAC 145 também apresenta as regras relacionadas ao seu desempenho quando realizada manutenção em produtos brasileiros. Com essa alteração, o texto se aproxima mais do texto FAA.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.040	
Identificação	
Autor da Contribuição: Carlos Almeida Categoria: Servidores da ANAC Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.211 (c)(1)(iii) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.221-I(c) - em relatório trimestral com os indicadores de desempenho de segurança operacional alinhados com o nível de desempenho de segurança operacional da ANAC.	
Justificativa: O PSOE (Capítulo IX) e mesmo ICAO requer que a ANAC monitore continuamente os níveis de desempenho de segurança operacional, com base no estabelecimento de metas e indicadores. A IS 145.214-001 apresenta indicador para monitorar o desempenho das OM 145. No entanto, não temos uma regra no RBAC que aponte essa necessidade de envio dos indicadores para a ANAC.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.041	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.103(a)(2)(vii)-III Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Manter o dispositivo regulamentar como está até que a autoridade do trabalho torne o desempenho de segurança da gaiola em norma própria.	
Justificativa: Iniciemos a discussão tomando o termo Aircraft Tire Safety Cage: a reinforced structure that has been specifically designed to protect service personnel from the effects of any explosive event that may occur during the pressurization of a tire/wheel assembly. Na época em que a disposição foi inserida no regulamento, havia a constatação que nenhuma organização de manutenção sequer conhecia o assunto gaiola de segurança certificada contra explosão para o conjunto de rodas e freios em montagem fora da aeronave. Inclusive dentro da própria ANAC, sendo que a disposição veio alertar os INSPAC do problema. Adicionalmente, em auditorias de organizações de manutenção, era evidente que os dispositivos em uso estavam totalmente fora do contexto em termos de segurança. Ou seja, não havia regra do trabalho que impusesse tal dispositivo, bem como outra regra. Reforçamos que, existem variados documentos que apontam a necessidade da utilização da gaiola: 1- a FAA AC 20-97 recomenda na seção 5(a)(3) - Inflate the tire assembly in a safety cage. 2- a Bridgestone care_and_maintenance estabelece, na seção 3.(7) Inflate in a safety cage to the rated inflation pressure. 3- talvez não tão evidente, o manual de treinamento da Michelin Level I possui a seguinte disposição: When inflating tires, be sure to use a suitable inflation cage, embora na página 12 do manual já para Level II estabeleça: the assembly should be placed in a safety cage . 4- Na página 3 do General Practices da DUNLOP temos o seguinte: Make sure that you have an applicable safety cage. e na seção B: WARNING: WHEN YOU INFLATE THE TYRE, ALWAYS PUT THE TYRE AND WHEEL ASSEMBLY IN A SAFETY CAGE. TYRES AT HIGH PRESSURES CAN BE DANGEROUS. 5- O Technical Manual NAVAIR 04-10-506 Aircraft Tires and Tubes da Marinha Norte Americana possui na seção 4.18 possui extensa menção ao safety cage. 6- o link que segue comenta da necessidade de se observar a inflação inicial na gaiola: https://www.boeing.com/commercial/aeromagazine/aero_05/textonly/m03txt.html Diga-se: Accordingly, when wheel/tire assemblies are initially inflated with bottled nitrogen in the tire shop, the wheel/tire assembly is enclosed in a cage to protect against injury and damage in case of an explosion Vale ressaltar que a ANAC foi mais além ao apontar que tal dispositivo necessitava de uma certificação de seu uso pretendido, ou seja, à prova de explosão, de forma que os inspetores não fossem ludibriados com a falsa sensação que qualquer dispositivo funcionasse. Lá nos EUA (ao contrário do que pensa a autoridade do trabalho brasileira), existe a OSHA 1910.177 determina quais os requisitos de desempenho de uma gaiola. É claro que quando o dispositivo foi inserido, muitas organizações apenas se puseram contra o investimento nesse tipo de equipamento pois existem muitos fornecedores de gaiolas, mas eficientes contra explosão, poucos. Entretanto, a segurança do MMA e de todos a sua volta as vezes dependem de uma determinação mais incisiva da ANAC quando se percebe a falta de legislação específica de outros órgãos governamentais. Dessa forma proponho que o dispositivo legal permaneça para garantir a segurança das operações em organizações de manutenção que fazem revisão de conjuntos roda/freio até que uma normativa brasileira ABNT, MT, etc reivindique para si tal competência.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.042	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.103(a)(2)(vii)-II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Manter o dispositivo regulamentar anterior como estava.	
Justificativa: Inicialmente vamos esclarecer que existem dois tipos mais utilizados de sistema de armazenamento de ar comprimido : os compressores convencionais, que possuem o conjunto motor-compressor-cilindro de ar e válvulas de segurança num sistema integrado com ou sem rodas, e os de maior, porte, os cilindros estacionários que são alimentados com unidades de compressores geralmente multi pistão ou estacionários tais como o compressor tipo parafuso sem fim e grandes cilindros externos e independentes do compressor. Na época em que a disposição foi inserida no regulamento, havia a constatação que nenhuma organização de manutenção sequer se preocupava com o fato de que cilindros de ar podem explodir. Má manutenção ou inibição do sistema de segurança podem ser a causa raiz.. Ora, se a segregação de materiais combustíveis é necessária (quando for) e justificada, a exigência de que outro equipamento com potencial destrutivo também é justificado. A regra criada era que os cilindros, ou os compressores convencionais ficassem instalados fora do ambiente de manutenção da aeronave, devidamente segregados para evitar que uma eventual explosão (concordo que são raros os eventos) do cilindro não atingissem a aeronave e as pessoas em volta. Não raro as pessoas que utilizam cilindros convencionais inibem as válvulas de segurança para evitar que o compressor fique desligando sozinho durante períodos de alta demanda de ar, não observando que a causa raiz é o possível subdimensionamento. De fato, as publicações que tratam da instalação de redes de ar comprimido não detalham essa questão de onde colocar o cilindro. Vejamos o manual intitulado: Dimensionamento de Redes de Ar Comprimido da PARKER (Apostila M1004 BR). Reserva-se na seguinte instrução:Os reservatórios devem ser instalados de modo que todos os drenos, conexões e aberturas de inspeção sejam facilmente acessíveis. Em nenhuma condição, o reservatório deve ser enterrado ou instalado em local de difícil acesso; deve ser instalado, de preferência, fora da casa dos compressores, na sombra, para facilitar a condensação da umidade e do óleo contidos no ar comprimido. Pelo que se observa, mesmo a NR13, que trata de vasos de pressão não aborda esse aspecto da instalação. Acrescenta-se ao problema a possibilidade de ignição de vapores combustíveis devido à partida e funcionamento do motor elétrico. Observem que se as ferramentas de hangar são tipicamente pneumáticas por causa do mesmo problema, não faz sentido introduzir o compressor em si. Portanto, a proposta é manter o dispositivo anteriormente estabelecido pois detalha uma característica de segurança que complementa as praticas de instalação deste tipo de equipamento.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.043	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Ronaldo Da Luz Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.3(a)-II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: MANTER O TEXTO ATUALMENTE EM VIGOR. "Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO significa a pessoa única e identificável, na estrutura da organização de manutenção, formalmente designada pelo GR e aceita pela ANAC, que é responsável por prover orientações e coordenação ao planejamento, implementação e operacionalização do Sistema do Gerenciamento de Segurança Operacional da organização. O Gestor do SGSO representa a organização perante a ANAC nos assuntos referentes ao Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional."	
Justificativa: O Gestor do SGSO, juntamente com o GR e o RT, tem posição de gerência na OM conforme o RBAC 145, devendo ter tratamento isonômico quanto ao requisito de SER CADASTRADO PELA ANAC. Em nome da "redução de carga burocrática" não se pode discriminar o Gestor do SGSO, desprestigiando o cargo/função. Se o cargo/função NÃO tem a devida importância para a ANAC, melhor seria então voltar àquela condição antes da Emenda 4 do RBAC 145, quando o Gestor do SGSO não era requerido. Ademais, há de se ter consonância com o parágrafo 145.151 (a)-V: "sobre a prerrogativa de não aceitação da indicação do Gestor Responsável, Gestor do SGSO e RT pela ANAC:" - Como NÃO ACEITAÇÃO do que NÃO REQUER ACEITAÇÃO (CADASTRAMENTO) ? E, ainda, há de se ter consonância com o texto proposto para o parágrafo 145.51 (e) (2) e (3).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.044	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Ronaldo Da Luz Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.151(a)-I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.51 (a)-I (2) “Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO, o qual deve ser cadastrado na ANAC”	
Justificativa: O Gestor do SGSO, juntamente com o GR e o RT, tem posição de gerência na OM conforme o RBAC 145, devendo ter tratamento isonômico quanto ao requisito de SER CADASTRADO PELA ANAC. Em nome da "redução de carga burocrática" não se pode discriminar o Gestor do SGSO, desprestigiando o cargo/função. Se o cargo/função NÃO tem a devida importância para a ANAC, melhor seria então voltar àquela condição antes da Emenda 4 do RBAC 145, quando o Gestor do SGSO não era requerido. Ademais, há de se ter consonância com o parágrafo 145.151 (a)-V: "sobre a prerrogativa de não aceitação da indicação do Gestor Responsável, Gestor do SGSO e RT pela ANAC:" - Como NÃO ACEITAÇÃO do que NÃO REQUER ACEITAÇÃO (CADASTRAMENTO) ? E, ainda, há de se ter consonância com o texto proposto para o parágrafo 145.51 (e) (2) e (3).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.045	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Ronaldo Da Luz Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.161 (c)-I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: MANTER O TEXTO ATUALMENTE EM VIGOR. “Cada organização de manutenção certificada deve manter arquivado o cadastramento, emitido pela ANAC, do GR, do Gestor do SGSO e do RT. No caso da desvinculação do GR, do Gestor do SGSO e/ou do RT, a organização, bem como os referidos profissionais, devem, dentro de até 10 (dez) dias úteis, informar o seu desvinculo à ANAC. Cada organização tem até 30 (trinta) dias, a partir da data da desvinculação, para solicitar o cadastramento de outros profissionais que atendam a este RBAC.”	
Justificativa: O Gestor do SGSO, juntamente com o GR e o RT, tem posição de gerência na OM conforme o RBAC 145, devendo ter tratamento isonômico quanto ao requisito de SER CADASTRADO PELA ANAC. Em nome da "redução de carga burocrática" não se pode discriminar o Gestor do SGSO, desprestigiando o cargo/função. Se o cargo/função NÃO tem a devida importância para a ANAC, melhor seria então voltar àquela condição antes da Emenda 4 do RBAC 145, quando o Gestor do SGSO não era requerido. Ademais, há de se ter consonância com o parágrafo 145.151 (a)-V: "sobre a prerrogativa de não aceitação da indicação do Gestor Responsável, Gestor do SGSO e RT pela ANAC:" - Como NÃO ACEITAÇÃO do que NÃO REQUER ACEITAÇÃO (CADASTRAMENTO) ? E, ainda, há de se ter consonância com o texto proposto para o parágrafo 145.51 (e) (2) e (3).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.046	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Ronaldo Da Luz Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.163 (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: "Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, aceito pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para ACEITAÇÃO da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC."	
Justificativa: No início do texto, alterou-se o termo APROVADO para ACEITO, porém na parte final foi mantido o termo APROVAÇÃO no texto proposto para essa Emenda 07.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.047	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Ronaldo Da Luz Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.214-I(b) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O texto do caput 145.214-I (b) "Cada organização de manutenção CERTIFICADA deve:" nao se coaduna com o texto do parágrafo 145.214-I (b) (2): "demonstrar que o SGSO está implantado na certificação INICIAL;"	
Justificativa: Sendo a empresa já CERTIFICADA esta já teve uma certificação INICIAL (e muitas delas, antes mesmo do advento do SGSO na legislação brasileira). Portanto, o conflito pode gerar interpretações adversas. A legislação tem de ser clara e coerente.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.048	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jose Ronaldo Da Luz Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.221-I (b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: "(b) um relatório trimestral contendo a relação do pessoal técnico vinculado à organização de manutenção, DESDE QUE HAJAM ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO RELATÓRIO ENCAMINHADO À ANAC."	
Justificativa: Considerando que os propósitos desta Emenda 07 são "reduzir a carga burocrática e aumentar a efetividade dos requisitos", e tendo em vista que a maior parte das OM têm pouca rotatividade de pessoal, é mister isentá-las do envio trimestral deste relatório de pessoal, quando não há alterações em relação ao último enviado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.049	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Romano Luz Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.3(a)-II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: MANTER O TEXTO ATUALMENTE EM VIGOR.	
Justificativa: Gestores do SGSO, Gestores Responsáveis e Responsáveis Técnicos têm posição de gerência na OM e devem ter tratamento idêntico no que diz respeito ao requisito de "ser cadastrado pela ANAC." Também deve ser observada a coerência com o parágrafo 145.151 (a)-V e com o texto proposto para o parágrafo 145.51 (e) (2) e (3).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.050	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Romano Luz Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.151(a)-I Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.151 (1)-i (2) Gestor do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – Gestor do SGSO, O QUAL DEVE SER CADASTRADO NA ANAC.	
Justificativa: Gestores do SGSO, Gestores Responsáveis e Responsáveis Técnicos têm posição de gerência na OM e devem ter tratamento idêntico quanto ao requisito de ser cadastrado pela ANAC. Também deve ser observada a coerência com o parágrafo 145.151 (a)-V e com o texto proposto para o parágrafo 145.51 (e) (2) e (3).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.051	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thiago Romano Luz Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.161 (c)-I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Manter o texto atualmente em vigor	
Justificativa: Gestores do SGSO, Gestores Responsáveis e Responsáveis Técnicos têm posição de gerência na OM e devem ter tratamento idêntico quanto ao requisito de ser cadastrado pela ANAC. Também deve ser observada a coerência com o parágrafo 145.151 (a)-V e com o texto proposto para o parágrafo 145.51 (e) (2) e (3).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.052	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leopoldo Alofredo Ambrosio Bruck Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.3(c)-I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro a alteração da definição ou sua exclusão. No caso de alteração, deveriua ser removida da frade a manção à responsabilidade técnica: (c)-I Ser diretamente responsável significa ter delegação atribuída para qualquer trabalho executado pela organização de manutenção ou, quanto à manutenção subcontratada, (a organização de manutenção certificada) designar uma pessoa com vínculo contratual com ela para supervisionar o trabalho executado por uma pessoa não certificada; quanto às pessoas não certificadas da organização, assumir a condução como supervisor do serviço sendo executado. A pessoa diretamente responsável não precisa constantemente observar fisicamente e instruir cada trabalhador, mas deve estar disponível para consulta em assuntos que requeiram instruções ou decisões de hierarquia superior	
Justificativa: O Responsável Técnico de uma organização é, perante o CREA, a pessoa que tem a atribuição de ser diretamente responsável pelas atividades de manutenção. Ao determinar, na frase proposta pela Autoridade: ... Ser diretamente responsável significa ter responsabilidade técnica por pode levar a crer que uma pessoa, independentemente do RT também pode ser responsável técnica, o que não é verdade. Concordo que o RT pode, em certa medida, delegar alguma atividade, tal como o Gestor Responsável, desde que determinado e aprovado no sistema da qualidade (MOM + MCQ), e que não incorra -se no risco da negligencia, imperícia e imprudência (DN-69 do CONFEA).	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.053	
Identificação	
Autor da Contribuição: José Rodrigo Araújo De Souza E Rocha Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.53(a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: NO ITEM 145.53(e)-I FALA QUE CASO A ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO POSSUA, ALÉM DE SUA SEDE, OUTRAS INSTALAÇÕES DE MANUTENÇÃO LOCALIZADA EM OUTROS ENDEREÇOS, PARA CADA ENDEREÇO SERÁ EMITIDA UMA ESPECIFICAÇÃO OPERATIVA PARA O MESMO CERTIFICADO. A CONTRIBUIÇÃO CONSISTE EM CRIAR FACILITAÇÃO EM ABERTURA DE BASE SECUNDÁRIA VISTO QUE A BASE PRINCIPAL JÁ POSSUI CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO, ONDE , A ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PRECISA COMPROVAR QUE NA BASE SECUNDÁRIA OS SERVIÇOS SERIAM EXECUTADOS COM A MESMA COMPETÊNCIA DA BASE PRINCIPAL COMPROVANDO-SE QUE A BASE SECUNDÁRIA POSSUI TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS PELO RBAC 145 E QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA DA BASE PRINCIPAL. NA QUESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO, COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE PLANTA BAIXA, CONTRATO DE ALUGUEL SEM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POSSE DA ÁREA E FOTOS COMPROVANDO O LOCAL. JUNTANDO A TUDO, UMA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO GR - GESTOR RESPONSÁVEL SE COMPROMETENDO EM MANTER A BASE SECUNDÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E QUE A BASE SECUNDÁRIA NÃO DEVERÁ EM NADA A BASE PRINCIPAL, MANTENDO AS MESMAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA CONFORME COM O CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO EMITIDO PELA ANAC SOB PENA DE, EM CASO DE VERIFICAÇÃO ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO, SEJA OBSERVADO NÃO CONFORMIDADE GRAVE QUE VENHA A SUSPENDER A BASE SECUNDÁRIA E POR CONSEQUÊNCIA A BASE PRINCIPAL ATÉ SOLUÇÃO DO AUTO E EM CASO DE NÃO RESPOSTA DA NÃO CONFORMIDADE OU REINCIDÊNCIA DA MESMA, SUSPENSÃO POR MAIOR TEMPO PODENDO CHEGAR A CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DAS BASES.	
Justificativa: EXISTE UMA DEMANDA, CONSIDERÁVEL, EM MANUTENÇÃO FORA DE BASE EM LOCAIS REMOTOS E QUE A ANAC PARA MINIMIZAR ESSA DEMANDA PERMITE QUE SE FAÇA MANUTENÇÃO FORA DE BASE POR OFICINAS CERTIFICADAS DEVIDAMENTE LIMITADAS. É SABIDO QUE MESMO QUE A ORGANIZAÇÃO ATESTE QUE IRÁ EXECUTAR A MANUTENÇÃO COMO SE A AERONAVE ESTIVESSE NA OFICINA, PODE ACONTECER QUE UM SERVIÇO OU OUTRO FIQUE A DESEJAR, PONDO EM RISCO A CONFIABILIDADE DO SERVIÇO COLOCANDO EM DÚVIDA A AERONAVEGABILIDADE DO PRODUTO AERONÁUTICO. A PROXIMIDADE DE UMA ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADA TRÁS CONFIABILIDADE AOS SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES. OS SERVIÇOS FORA DE BASE SERIAM MAIS RESTRITOS, A CASOS REALMENTE NECESSÁRIOS, COM ISSO AUMENTANDO A CONFIANÇA NOS SERVIÇOS EXECUTADOS. A FACILIDADE EM EMPRESAS JÁ CERTIFICADAS QUE CONSEGUISSEM MANTER BASES SECUNDÁRIAS, APOIADAS PELA BASE PRINCIPAL E QUE PUDESSEM OFERECER SERVIÇOS REALMENTE IGUAIS AS SUAS BASES PRINCIPAIS SERIA UM AVANÇO GRANDE NA SEGURANÇA E AERONAVEGABILIDADE APROXIMANDO VERDADEIRAMENTE A ORGANIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO A AERONAVE.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.054	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.153(b)(1) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Simplesmente remover o dispositivo proposto.	
Justificativa: Vejo que houve uma preocupação em ter aumentada a restrição no que concerne a quem pode ser um "Supervisor" ao determinar que este somente assim pode ser designado se for detentor de habilitação de MMA. Existe uma lógica em se observando o parágrafo 43.3(b) do RBAC 43, que determina que uma pessoa possa não seja requerida a ser detentora de habilitação MMA para a atividade de manutenção (desde que supervisionada por uma pessoa que efetivamente possua uma habilitação). Entretanto, temos questões interessantes aqui; em primeiro lugar o RBAC 145 não o define. Em segundo lugar, ao determinar que, para organizações certificadas no Brasil haja pelo menos um RT, o dispositivo proposto viola a resolução 218 de 1973 do CREA pois supervisão é referente à ATIVIDADE 1 - Supervisão, Coordenação, e Orientação Técnica. Ou seja, caberia ao RT "supervisionar". O requisito adicional parece então usurpar a função de quem deveria supervisionar, perante o CREA. Adicionalmente, ao ler as seções 1 do Annex 1 - Personnel Licensing (Definitions ...) não encontro a função "supervisor" como requerida a ser certificada perante uma habilitação específica e, na 4.2 do CHAPTER 4 do Annex 1 - Personnel Licensing, fica muito claro que a atividade de "supervisão" foge ao escopo de quem tem habilitação de MMA. Cabe então determinar qual exatamente é a função do "supervisor". Se for para as atividades intrínsecas de manutenção (onde insere-se a atividade crítica de inspeção), manutenção preventiva, reconstrução e alteração, o próprio dispositivo do RBAC 43 já determina que aquele que supervisiona seja detentor de habilitação. Se, por outro lado, a supervisão é uma ato meramente coordenativo, de planejamento e, quem sabe, orientação técnica (elaborar e acompanhar a execução de worksopes, ordens de engenharia, FCDA e demais documentos) a sociedade é prejudicada com o dispositivo adicional que requer a habilitação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.055	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.51(a)(7) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (7) um programa de treinamento para APROVAÇÃO pela ANAC de acordo com a seção 145.163.	
Justificativa: O regulamento deve ter homogeneidade no que se refere os requisitos. Aceito pela ANAC e aprovado pela ANAC parecem que sempre foram atos formais diferentes. No prefácio do referido RBAC, não há uma definição do que é "ACEITO", tão pouco "APROVADO". Entretanto, ao ler o RBAC 01, encontro a seguinte definição: Aprovado significa, a menos que usado em referência a outra pessoa, aprovado pela ANAC ou por qualquer pessoa cuja competência de aprovação a ANAC reconheça, no assunto em questão, incluindo outras autoridades de aviação civil. Já no RBAC 21, a definição é mais substancial, sendo que edito o texto para extrair o ponto em questão: aprovação significa um documento emitido pela ANAC para, o qual certifica que está em conformidade com o respectivo salvo especificação em contrário. Leio que o texto fica mais confuso quando me deparo com o parágrafo 145.163(a) Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, ACEITO (MINHA MARCAÇÃO) pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para APROVAÇÃO (MINHA MARCAÇÃO) da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC. Portanto, e pelo que sei, programa de treinamnto é aprovado, ou seja, necessita de análise e ato formal de aprovação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.056	
Identificação	
Autor da Contribuição: Leopoldo Bruck Categoria: Outros Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.163 (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, APROVADO pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para aprovação da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC.	
Justificativa: O regulamento deve ter homogeneidade no que se refere os requisitos. Aceito pela ANAC e aprovado pela ANAC parecem que sempre foram atos formais diferentes. No prefácio do referido RBAC, não há uma definição do que é "ACEITO", tão pouco "APROVADO". Entretanto, ao ler o RBAC 01, encontro a seguinte definição: Aprovado significa, a menos que usado em referência a outra pessoa, aprovado pela ANAC ou por qualquer pessoa cuja competência de aprovação a ANAC reconheça, no assunto em questão, incluindo outras autoridades de aviação civil. Já no RBAC 21, a definição é mais substancial, sendo que edito o texto para extrair o ponto em questão: aprovação significa um documento emitido pela ANAC para, o qual certifica que está em conformidade com o respectivo salvo especificação em contrário. Leio que o texto fica mais confuso quando me deparo com o parágrafo 145.163(a) Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, ACEITO (MINHA MARCAÇÃO) pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para APROVAÇÃO (MINHA MARCAÇÃO) da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC. Portanto, e pelo que sei, programa de treinamnto é aprovado, ou seja, necessita de análise e ato formal de aprovação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.057	
Identificação	
Autor da Contribuição: Roger Carlo Minoto Da Silva Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.103(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Cada organização de manutenção certificada com categoria célula deve prover instalações permanentes adequadas com tamanho apropriado para acomodar qualquer serviço em artigos listado em suas especificações operativas, e que garanta a proteção contra fatores ambientais adversos"(nos casos em que se requeira estas proteções nos dados técnicos aceitáveis do fabricante".)	
Justificativa: A inclusão desta informação vai de encontro com aos requisitos do próprio fabricante, pois quando há alguma restrição que requeira proteção contra fatores ambientais adversos, o próprio manual inclui estas restrições.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.058	
Identificação	
Autor da Contribuição: Roger Carlo Minoto Da Silva Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.3(d)-I Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A partir da revogação deste capítulo, poderiam confirmar se todas as tarefas realizadas abaixo de check C poderão ser realizadas no âmbito 121?	
Justificativa: .	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.109	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cristiano Viana Serra Villa Categoria: Servidores da ANAC Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.163 (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O requisito proposto está escrito assim: "(a) Cada organização de manutenção certificada deve ter um programa de treinamento do pessoal, aceito pela ANAC, que consiste de treinamento inicial e recorrente. Para cumprir com este requisito, cada requerente de um certificado de organização de manutenção deve submeter o programa de treinamento para aprovação da ANAC, conforme requerido pelo parágrafo 145.51(a)(7) deste RBAC." Sugiro trocar a "aprovação" por "aceitação"	
Justificativa: Harmonização com o texto proposto para o 145.51(a)(7), que fala de "aceitação" no lugar de "aprovação" do requisito atual.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.110	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cristiano Viana Serra Villa Categoria: Servidores da ANAC Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.51(a)(7) Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro definir no RBAC 01 o que é "aceito".	
Justificativa: O RBAC 01 define o que é "aprovado", seria bom também definir o que é "aceito".	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.111	
Identificação	
Autor da Contribuição: Cristiano Viana Serra Villa Categoria: Servidores da ANAC Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.214-I(a) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugiro manter a exigência do plano de implementação do SGSO.	
Justificativa: A primeira motivação é observar as SARPs da ICAO. O plano de implementação é exigido pelo Anexo 19, seção 4.1.2: "O Estado deverá garantir que o provedor de serviços desenvolva um plano para facilitar a implementação do SMS". Em segundo lugar, o plano de implementação auxiliará a OM em certificação a chegar na data de aprovação de certificação com o SGSO adequado a seu porte e complexidade, como exige a letra (b) do requisito. Adicionalmente, o plano de implementação irá guiar a OM na operacionalização do SGSO.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.115	
Identificação	
Autor da Contribuição: Andrey Domingues De Lima Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.211 (c)(1)(iii) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (iii) inspecionar artigos que estiveram envolvidos em acidentes aeronáuticos ou outras ocorrências que possam afetar a aeronavegabilidade e que implicaram na suspensão do CA pelo código 1 em aeronaves investigadas pelo CENIPA, quanto a danos ocultos, antes de executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração;"	
Justificativa: A adição do texto "e que implicaram na suspensão do CA pelo código 1 em aeronaves investigadas pelo CENIPA" objetiva especificar que a inspeção quanto a danos ocultos é requerida para aeronaves envolvidas em acidentes ou incidentes graves (Anexo 13 ICAO). O texto da maneira que foi escrito "ou outras ocorrências que possam afetar a aeronavegabilidade" por ser genérico pode dar margem para interpretações e exigências que vão além do aplicável (acidentes ou incidentes graves)	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.170	
Identificação	
Autor da Contribuição: Anderson Eustáquio Dos Santos - Gol Linhas Aéreas S.A. Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.103(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.103(b) Cada organização de manutenção certificada deve prover instalações adequadas com tamanho apropriado para acomodar qualquer serviço em artigos listados em suas especificações operativas, e que garanta a proteção contra fatores ambientais adversos, quando o serviço estiver sendo executado .	
Justificativa: A alteração proposta tem como objetivo permitir a uma organização de manutenção dispor de instalações não permanentes capazes de garantir a proteção do artigo contra fatores ambientais adversos, no momento em que ela estiver executando manutenção, manutenção preventiva ou alteração, e conforme restrições estabelecidas pelo fabricante do artigo especificamente para a execução do serviço a ser realizado. Entendemos que essa proposta é compatível com o objetivo da revisão da regra, conforme informado nos itens 2 e 11 do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo referente a essa alteração.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.171	
Identificação	
Autor da Contribuição: Anderson Eustáquio Dos Santos - Gol Linhas Aéreas S.A. Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.211 (c)(1)(iii) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.211(c) (Cada organização de manutenção certificada deve submeter e manter atualizado um manual de controle da qualidade em um formato aceitável pela ANAC que inclua o seguinte: (1) uma descrição do sistema e procedimentos usados para: [...] (iii) inspecionar artigos que estiveram envolvidos em acidentes aeronáuticos ou outras ocorrências que possam contribuir para o surgimento de algum dano secundário e sejam capazes de afetar a aeronavegabilidade, quanto a danos ocultos, antes de executar manutenção, manutenção preventiva ou alteração;	
Justificativa: O objetivo da sugestão de alteração é deixar mais claro o que vem a ser “afetar a aeronavegabilidade” de um artigo e dentro do objetivo de uma inspeção quanto a danos ocultos, que essencialmente é “realizar inspeção em todos os artigos que se envolveram em quaisquer das modalidades de ocorrência aeronáutica, que possam ter contribuído para o surgimento de algum dano oculto em sua estrutura”, conforme descrição contida no item 3 do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo referente a essa alteração. Adicionalmente, ressalta-se que a alteração proposta para este parágrafo não encontra paralelo no FAR 145.211(c)(iii), embora ela seja parte dos requisitos de fiscalização por parte da FAA, conforme descrito na FAA Order 8900.1, Vol. 6, Chapter 9, Section 11, com o mesmo objetivo de detectar danos secundários no artigo. Inspecting all articles that have been involved in an accident for hidden damage before performing maintenance, preventive maintenance, or alteration. The inspection includes a search for any secondary damage that could result from an accident, such as fire or heat damage. Ensure that items are disassembled as necessary and inspected for hidden damage in adjacent areas.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.172	
Identificação	
Autor da Contribuição: Anderson Eustáquio Dos Santos - Gol Linhas Aéreas S.A. Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.221-I (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.221-I menos que de outra forma "ACEITO" pela ANAC, cada organização de manutenção certificada deve encaminhar até o último dia útil do mês subsequente: (a) um relatório mensal contendo os serviços de manutenção executados naquele mês ou informando, se for o caso, a não execução de quaisquer serviços; e (b) um relatório trimestral contendo a relação do pessoal técnico vinculado à organização de manutenção e, caso aplicável, alterações ocorridas no trimestre anterior.	
Justificativa: Com desenvolvimento tecnológico atual existem diversas possibilidades para que a ANAC tenha acesso a essas informações que são objeto da Seção 145.221-I e limitar essa possibilidade apenas ao envio de relatórios periódicos ou "outra forma especificada pela ANAC" significaria limitar a utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelas OM. A OM poderia definir no seu MOM/MCQ uma forma de apresentação dessas informações à ANAC e submetê-la à aceitação da Agência. Assim, propõe-se alterar o termo “de outra forma especificado pela ANAC” por “de outra forma aceito pela ANAC”. Esta proposta é compatível com o objetivo de alteração da regra, conforme exposto no item 2 do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo referente a essa alteração, uma vez que não limita à ANAC o acesso às informações requeridas para a fiscalização das OMs, apenas abre opções para que essas informações sejam apresentadas de forma distinta de um relatório, mediante aceitação prévia da ANAC.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 015/2020
Proposta de emenda 07 ao RBAC 145

CONTRIBUIÇÃO Nº 14.173	
Identificação	
Autor da Contribuição: Anderson Eustáquio Dos Santos - Gol Linhas Aéreas S.A. Categoria: Organização de Manutenção Aeronáutica Instituição:	Documento: Minuta RBAC 145 Emd 07 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 145.221-I (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 145.221-I menos que de outra forma "ACEITO" pela ANAC, cada organização de manutenção certificada deve encaminhar até o último dia útil do mês subsequente: (a) um relatório mensal contendo os serviços de manutenção executados naquele mês ou informando, se for o caso, a não execução de quaisquer serviços; e (b) um relatório trimestral contendo a relação do pessoal técnico vinculado à organização de manutenção e, caso aplicável, alterações ocorridas no trimestre anterior.	
Justificativa: Com desenvolvimento tecnológico atual existem diversas possibilidades para que a ANAC tenha acesso a essas informações que são objeto da Seção 145.221-I e limitar essa possibilidade apenas ao envio de relatórios periódicos ou "outra forma especificada pela ANAC" significaria limitar a utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pelas OM. A OM poderia definir no seu MOM/MCQ uma forma de apresentação dessas informações à ANAC e submetê-la à aceitação da ANAC. Assim, propõe-se alterar o termo “de outra forma especificado pela ANAC” por “de outra forma aceito pela ANAC”. Esta proposta é compatível com o objetivo de alteração da regra, conforme exposto no item 2 do Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo referente a essa alteração, uma vez que não limita à ANAC o acesso às informações requeridas para a fiscalização das OMs, apenas abre opções para que essas informações sejam apresentadas de forma distinta de um relatório, mediante aceitação prévia da ANAC.	